



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 33.287.655/0001-41  
*Trabalho e Compromisso*  
Adm. 2021/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024  
INEXIGIBILIDADE: Nº 002/2024

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
029/2024, QUE FAZEM ENTRE O FUNDO  
MUNICIPAL EDUCAÇÃO DE ITACAJÁ E  
A EMPRESA REAL  
EMPREENDEMENTOS LTDA.**

**CONTRATANTE:** O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITACAJÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua C, Praça da Bíblia, Setor Aeroporto, S/Nº, Itacajá -TO, inscrito no CNPJ sob o nº **33.287.655/0001-41**, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Educação, senhor **JOÃO SOARES CAMPOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida Paulo Falcão Teixeira, S/Nº, Centro, portador do RG 1.383.726 SSP/TO e CPF nº 334.352.861- 72.

**CONTRATADA:** REAL EMPREENDEMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.134.190/0001-28, com sede na Quadra ARSO 62, ALAMEDA 14, N06, Centro, Palmas - Tocantins, representada por seu Sócio Proprietário o Srº **CARLOS ROBERTO PERONI**, inscrito no CPF sob o nº. 042.445.428-92, doravante designada simplesmente **CONTRATADA** de acordo com a representação legal que lhe é outorgada resolvem celebrar o presente Contrato, conforme as seguintes cláusulas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 O presente procedimento fundamenta-se no Art. 74, inc. I, da Lei 14133/21, de 01 de Abril de 2021 e alterações posteriores, in verbis:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;”

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

Aquisição de livros para os alunos do Ensino Fundamental, referente a EMENDA Nº 010420.00403/2024 - Projeto Aprova Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 33.287.655/0001-41  
*Trabalho e Compromisso*  
Adm. 2021/2024

Item	Material	Segmento	Quantidade	Valor unit.	Valor total
1	Aprova Brasil Matemática Fund. I	1º ano	80	R\$ 160,00	R\$ 12.800,00
2	Aprova Brasil Português Fund. I	1º ano	80	R\$ 160,00	R\$ 12.800,00
3	Aprova Brasil Matemática Fund. I	2º ano	40	R\$ 160,00	R\$ 6.400,00
4	Aprova Brasil Português Fund. I	2º ano	40	R\$ 160,00	R\$ 6.400,00
5	Aprova Brasil Matemática Fund. I	3º ano	60	R\$ 160,00	R\$ 9.600,00
6	Aprova Brasil Português Fund. I	3º ano	60	R\$ 160,00	R\$ 9.600,00
7	Aprova Brasil Matemática Fund. I	4º ano	70	R\$ 160,00	R\$ 11.200,00
8	Aprova Brasil Português Fund. I	4º ano	70	R\$ 160,00	R\$ 11.200,00
9	Aprova Brasil Matemática Fund. I	5º ano	78	R\$ 160,00	R\$ 12.480,00
10	Aprova Brasil Português Fund. I	5º ano	78	R\$ 160,00	R\$ 12.480,00
11	Aprova Brasil - Guia de Recursos Didáticos - Matemática	1º ao 5º	17	R\$ 185,00	R\$ 3.145,00
12	Aprova Brasil - Guia de Recursos Didáticos - Português	1º ao 5º	17	R\$ 185,00	R\$ 3.145,00
13	Aprova Brasil - Livro Diário	1º ao 5º	17	R\$ 30,00	R\$ 510,00
14	Aprova Brasil - Livro do Gestor EF AI	1º ao 5º	7	R\$ 60,00	R\$ 420,00
<b>Total</b>			<b>714</b>		<b>R\$ 112.180,00</b>
<b>Valor total: R\$ 112.180,00 (Cento e doze mil e cento e oitenta reais)</b>					

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá iniciar de imediato os serviços. Os serviços serão executados por meio de profissional, Contador, com experiência comprovada na execução do objeto, devidamente habilitado junto ao CRC para exercer a sua profissão, e consistem em:

- a) Elaboração e análise de demonstrações contábeis;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 33.287.655/0001-41**

*Trabalho e Compromisso*

**Adm. 2021/2024**

- b) Assessoria na elaboração de relatórios fiscais e tributários;
- c) Consultoria na interpretação e aplicação das normas contábeis vigentes;
- d) Orientação técnica para atendimento às obrigações acessórias;
- e) Apoio na elaboração de prestação de contas.

**3.2. Compete à contratada e seu profissional:**

- Ter disponibilidade, para atendimento à distância, via e-mail, telefônico ou outro meio eletrônico, de eventuais dúvidas, e outros serviços que puderem ser executados dessa forma;
- Deslocar-se ao Fundo Municipal de Educação de Itacajá periodicamente para realização in-loco dos serviços e estar disponível a atender chamados excepcionais, quando assim se fizer necessário.

**3.3.** Os serviços serão prestados por profissional devidamente habilitado, renomado na região, com larga experiência na execução do objeto a diversos municípios do Estado há mais de 10 anos, conforme documentos acostados aos autos por meio de Atestados de Capacidade Técnica e curriculum.

**3.4.** A Contratante não aceitará, a substituição do profissional indicado pela proponente para a realização dos serviços, por outras pessoas ou profissionais.

**4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto deste contrato.

**5. CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA e PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**5.1. VIGÊNCIA**

5.1.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

5.1.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

5.1.3. O contrato terá início da data de sua assinatura até 20/05/2024.

**5.2. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

5.2.1. O valor da contratação é de **R\$ 112.180,00 (cento e doze mil, cento e oitenta reais)**, será pago em parcela Única após a entrega e apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal designado pela Secretaria de Educação e não estão livres da incidência dos tributos legalmente estabelecidos.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 33.287.655/0001-41**  
*Trabalho e Compromisso*  
Adm. 2021/2024

### **5.3. PRAZO DE PAGAMENTO**

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

### **5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.4.1. A Contratada deverá apresentar mensalmente perante à Contratante, Nota Fiscal/Fatura, que no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da sua protocolização, após conferência e aprovação, será atestada e posteriormente paga, diretamente na conta corrente de titularidade da Adjudicatária;

5.4.1.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos.

5.4.6. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua representação;

5.4.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 33.287.655/0001-41**

*Trabalho e Compromisso*

**Adm. 2021/2024**

de habilitação exigidas para a contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.8. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.

5.4.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 25, §§ 7º e 8º, art. 92, V, §§ 3º e 4º, e art. 135 da Lei nº 14.133/21)**

6.1. O presente termo de contrato será valor fixos e não será reajustado.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

7.1. Efetuar o pagamento da Contratada em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal e o respectivo aceite do Servidor Responsável pelos serviços;

7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

7.3. Oferecer as condições mínimas necessárias para que a Contratada execute os serviços a ela designadas, a fim de que alcance os resultados e objetivos esperados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 33.287.655/0001-41**  
*Trabalho e Compromisso*  
**Adm. 2021/2024**

7.4. Recusar nas seguintes hipóteses:

- a) Nota Fiscal com especificação, e/ou quantidades, e/ou valor em desacordo com o discriminado no Edital, seus anexos e proposta adjudicada;
- b) Os serviços, no todo ou em parte, prestados em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios do Edital e seus anexos;
- c) Os serviços de baixa qualidade, ou inadequados para a sua finalidade e/ou outros problemas evidenciados em sua execução.

7.5. Exercer a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, na forma da Lei nº. 14.133 de 2021;

7.6. Dar condições de trabalho à CONTRATADA, disponibilizando e facilitando acesso às obras;

7.7. Facilitar o acesso às dependências do Fundo Municipal de Educação e aos documentos inerentes aos serviços contratados, para melhor orientar os servidores quanto à fiscalização dos serviços a eles designados;

7.8. Encaminhar por e-mail à CONTRATADA, em tempo hábil, documentos, para análise prévia de cumprimento da formalidade;

7.9. Arcar com os custos de combustíveis, hospedagem e alimentação quando da necessidade de deslocamento do profissional da contratada em caráter excepcional à sede do município.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**8.1.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

**8.2.** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente, à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços contratados;

**8.3.** Arcar com todas as despesas, inclusive as relativas a impostos, honorários de seus profissionais, e outros encargos decorrentes do Contrato, haja vista a ausência de vínculo empregatício, solidariedade ou subsidiariedade dos seus profissionais e empregados, com a Contratante;

**8.4.** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante durante a execução dos serviços, quando houver;

**8.5.** Assegurar e facilitar à Contratante o acompanhamento, a fiscalização e o acesso às informações referentes ao objeto do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 33.287.655/0001-41**

*Trabalho e Compromisso*

**Adm. 2021/2024**

- 8.6.** Seguir as normas e orientações legais aos quais estará sujeito em decorrência do objeto contratado;
- 8.7.** Proceder o início da prestação do serviço imediatamente, a partir da data de assinatura do contrato;
- 8.8.** Prezar pela qualidade dos serviços prestados, comprometendo-se a promover sua devida correção, arcando com o ônus necessário para tal, caso não atenda ao padrão de qualidade exigido;
- 8.9.** Atender prontamente às solicitações da Contratante para a prestação dos serviços, dentro do estabelecido;
- 8.10.** Prestar os serviços, primando pelo zelo e sigilo de documentos/informações que digam respeito exclusivamente ao Município de Itacajá.

**9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**9.1.** O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- VIII - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- IX - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- X - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XI - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133 de 2021 as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.2.1** Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 33.287.655/0001-41**  
*Trabalho e Compromisso*  
**Adm. 2021/2024**

- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública.

9.2.2. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

10.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta de recursos do orçamento do Município de Itacajá - TO, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO	ELEMENTO	FUNTE	FICHA	DESCRIÇÃO OBJETO
04.122.0404- 2.190	3.3.90.30	1710	Crédito Especial	Convênio – Aquisição de Livros Projeto Aprova Brasil
12.122.2705.2.173	3.3.90.30	1500 1001	412	Manutenção da Atividades da Secretaria de Educação

**11. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 33.287.655/0001-41**  
*Trabalho e Compromisso*  
**Adm. 2021/2024**

**14. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

14.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itacajá - TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Itacajá - TO, nos dias 19 de abril 2024.

---

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ nº 33.287.655/0001-41**  
João Soares Campos  
Gestor do FME  
Contratante

---

**REAL EMPREENDIMENTOS LTDA**  
**CNPJ Nº 03.134.190/0001-28**  
CARLOS ROBERTO PERONI  
CPF Nº 042.445.428-92

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

